



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes; CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Coordenação de Pós-Graduação no processo eletrônico nº 23087.014662/2023-54;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES sobre flexibilização das normas, para cadastramento de bolsas CAPES da pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 2º Fica possibilitado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- I. Do acúmulo de bolsas de mestrado ou de doutorado, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II. Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único: para o recebimento de bolsas previstas no caput deste artigo, os candidatos deverão se submeter a processo seletivo realizado pelos programas de pós-graduação, de acordo com suas normas e regulamentos específicos.

Art. 3º Compete aos programas de pós-graduação dar prioridade, na distribuição de bolsas CAPES, aos discentes que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos ou que possuam relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

Art. 4º O discente que exerce atividade remunerada ou possui outros rendimentos só poderá ser bolsista CAPES se:

I- Houver anuência do orientador;

II - Atender aos critérios de carga horária máxima semanal e de temporalidade para início de acúmulo estabelecidos pelo PPG.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação deverão estabelecer a carga horária semanal máxima dispendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada por ele exercida e poderão ainda, utilizar critérios que sejam específicos de cada área para a regulamentação interna da distribuição de bolsas Capes em acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que respeitadas as diretrizes institucionais estabelecidas nesta Normativa.

§1º A carga horária semanal máxima dispendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da pós-graduação.

§ 2º Os critérios adicionais fixados pelos Programas de Pós-Graduação, incluindo carga horária semanal máxima dispendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada, devem ser aprovados por seus Colegiados e pela Câmara de Pós-Graduação, na forma de resolução específica.

Art. 6º Cada programa deverá definir critérios adicionais sobre a temporalidade do acúmulo, se poderá iniciar-se desde o primeiro semestre letivo ou só poderá se iniciar em semestres subsequentes.

Art. 7º Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação a aplicação, monitoramento e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa, assim como o registro e atualização das informações dos casos de acúmulo na plataforma Sucupira/SCBA e o envio das informações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a inclusão na Plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 8º A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à CAPES

Art. 9º A aplicação desta Instrução Normativa é obrigatória para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas.

At. 10. Revogar a Instrução Normativa nº 04, de 13 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Profa. Dra. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 06/03/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192580** e o código CRC **9110567E**.

Referência: Processo nº 23087.023317/2023-10

SEI nº 1192580